



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ORÓS**

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

**PROJETO DE LEI Nº 206/2021 OROS-CE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**II** - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**III** - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

**IV** - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

**V** - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

*Handwritten signature*

CÁMARA MUNICIPAL DE ORCÍ

PROCOLO N° 038 / 2021

RECEBI HOJE, 01 / 03 / 2021

M<sup>o</sup> Dominos Andrade

SERVIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ORÓS**

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

**VI** - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

**VII** - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VIII** - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

**IX** - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**X** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

**I** – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante do Executivo Municipal.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

b) 06 (seis) representantes das Comunidades Rurais;

c) 01 (um) representante de Associações de moradores;

d) 02 (dois) representantes dos Produtores Rurais, sendo, um obrigatoriamente dos agricultores familiares, os quais deverão ser escolhidos em conferência.

*Fu bacep*



§ 1º. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§ 2º. A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

Art. 5º. O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único.** A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

*Handwritten signature*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ORÓS**

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

**Art. 9º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 10.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11.** O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 15 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

*Fubery I.*



**IV** - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

**V** – Fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município.

**VI** – Custear as despesas administrativas.

**Art. 18.** Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 19.** O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**José Ru bens Lima Verde**  
Prefeito Municipal de Orós